



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

**LEI Nº. 783/2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.**

**SÚMULA:** *Fixa os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no inciso V do artigo 29, artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento 56/2.005 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Lidianópolis, para a Legislatura 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, será de R\$11.000,00 (Onze mil reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Lidianópolis, para a legislatura 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, será de R\$4.089,56 (Quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 3º** Os subsídios mensais dos Secretários, para a legislatura 1º de janeiro de 2.017 a 31 de dezembro de 2.020, será de R\$ 3.468,44 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais, conforme estabelecido e fixado pelo anexo I desta Lei.

**Art. 4º** As contribuições previdenciárias e o imposto de renda incidirão sobre o total dos subsídios percebidos, na forma da legislação federal.

**Art. 5º.** Os valores fixados nesta lei serão revistos, a partir da entrada em vigor desta lei, nos mesmos períodos dos servidores municipais, com atenção o INPC.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias cotadas na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

  
**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
Prefeito do Município de Lidianópolis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

---

**ANEXO I**

**SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2017 a 2020**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito Municipal	R\$. 11.000,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$. 4.089,56
Secretários Municipais	R\$. 3.468,44

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

  
**CELSO ANTONIO BARBOSA**  
Prefeito do Município de Lidianópolis



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

**PUBLICADO**  
**Jornal Tribuna do Norte**  
 Edição N.º 766 Ano 2016  
 Página N.º 05  
 Lidianópolis, 25/08/16

**CLASSIFICADOS**

QUINTA-FEIRA,  
25 DE AGOSTO DE 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

LEI Nº. 784/2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

**SÚMULA: Fixa os subsídios dos VEREADORES e ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Anexo II, da Lei nº 784/2016, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no inciso V do artigo 29, artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento SCS/05 do cu, Prefeito, SANCIONOU a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º O subsídio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, para o período 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa diretora do Poder Legislativo Municipal, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais.

§ 1º O suplente convocados perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.

§ 2º O vereador que seja servidor da administração direta, autárquica ou funcional do Município, do Estado ou da União, havendo incompatibilidade de horário, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo de que seja detentor ou pelo subsídio fixado por esta lei.

Art. 4º O subsídio do Assessor Administrativo do Legislativo, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, de R\$ 3.468,44 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Art. 5º Os subsídios fixados por esta Resolução serão analisados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitado como limite máximo o correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito de proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** – O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pelo desvalorização da moeda far-se-á após decurso de um ano da instalação da legislatura.

Art. 6º O subsídio fixado neste ato destina-se à cobertura pelo despesa de todas as atividades parlamentares, que incluam as sessões ordinárias, as sessões deliberativas extraordinárias e sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

§ 1º – A falta às sessões implicará no desconto do subsídio, não incidindo desconto quando:

I – houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária do período de recesso parlamentar.

II – tratando-se de sessão extraordinária de qualquer natureza, dada o vereador não tenha tomado ciência nem dada aprovação.

§ 2º – Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionadas à luz do Regimento Interno e legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESSES.

CELSON ANTÔNIO BARBOSA  
Prefeito do Município de Lidianópolis

Anexo I

**SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2017 a 2020**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente	R\$ 4.000,00
Vice-Presidente	R\$ 3.000,00
1º Secretário	R\$ 3.000,00
2º Secretário	R\$ 3.000,00
Vereadores	R\$ 3.000,00
Assessor Administrativo	R\$ 3.468,44

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESSES.

CELSON ANTÔNIO BARBOSA  
Prefeito do Município de Lidianópolis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

LEI Nº. 783/2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

**SÚMULA: Fixa os subsídios do PREFEITO, VICE-PREFEITO e SECRETÁRIOS para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com atenção ao disposto no inciso V do artigo 29, artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Provimento SCS/05 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Lidianópolis, para a Legislatura 1ª de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$11.000,00 (Onze mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Lidianópolis, para a legislatura 1ª de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$4.089,56 (Quatro mil, oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários, para a legislatura 1ª de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 3.468,44 (Três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensais, conforme estabelecido e fixado pelo Anexo I desta Lei.

Art. 4º As contribuições previdenciárias e o imposto de renda incidentes sobre o total dos subsídios percebidos, na forma da legislação federal.

Art. 5º Os valores fixados nesta lei serão revisados, a partir da entrada em vigor desta lei, nos mesmos períodos dos servidores municipais, com atenção à INPC.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias criadas na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESSES.

CELSON ANTÔNIO BARBOSA  
Prefeito do Município de Lidianópolis



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Anexo I

**SUBSÍDIOS PARA LEGISLATURA 2017 a 2020**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito Municipal	R\$ 11.000,00
Vice-Prefeito Municipal	R\$ 4.089,56
Secretários Municipais	R\$ 3.468,44

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESSES.

CELSON ANTÔNIO BARBOSA  
Prefeito do Município de Lidianópolis



Será realizado desta entidade Conselho FIS relativa ao requerimento 17:00 horas primeiro dia se aflixado de

Av. São João

PROCESO A FUNDADO Nº  
 UNIFORME AC 807624202  
 A PROPOSTA PROPORCIONA  
 PROFORMA  
 PROFORMA VOTO  
 VERIFICAÇÃO  
 REFORMA C MAG TEND  
 ANEXO CON SEU PARCE  
 OR A ANEXO  
 PROFORMA

PROFORMA VOTO

PROFORMA VOTO